

LEI 1518/2001
DE 27 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.104/92,
DE 31 DE MARÇO DE 1992.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.104/92, de 31 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência ficará vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescência, gerido pelo Gestor de Assistência Social.”

Art. 2º O inciso V, do art. 3º, da Lei nº 1.104/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V- Assinar empenhos, cheques e ordem de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o Secretário de Fazenda”.

Art. 3º O art. 12, da Lei nº 1.104/92, de 31 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Após a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Gestor da Assistência Social aprovará o quadro de quotas mensais indispensáveis à execução do plano de trabalho.”

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 05/03/01

As 17:45 hs.

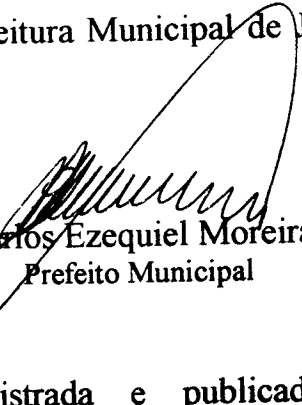


**PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004**

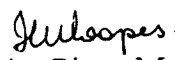


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 27 de agosto de 2001.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2001.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 05/09/01
As 14.45 hs.
Ass.: 